



PORTARIA Nº 868, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800004083052**, notadamente do Parecer GEAP-15893 nº 67/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GLEIDE DA LUZ DUARTE ALBUQUERQUE** aposentadoria no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 03 de abril de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 123556

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
ESTADO DE GOIAS
Portaria Administrativa n.º 68/2019 - IPASGO

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei nº 17.257/11, e; Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*; Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado; Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto supracitado; Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o IPASGO, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e a Controladoria-Geral do Estado - CGE, em 25/03/2019, para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito do IPASGO; Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito do IPASGO com a seguinte composição:

- I - Presidente do IPASGO
- II - Chefe de Gabinete

- III - Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças;
- IV - Diretor de Saúde;
- V - Diretor de Assistência ao Servidor.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo(a) Presidente do IPASGO e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único. Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de Compliance Público, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º O Assessor de Controle Interno, ou componente(s) do grupo de trabalho elencado(s) no Anexo I, da Portaria nº 041/2019-CGE, fará(ão) a integração institucional entre o IPASGO e a CGE, bem como a consultoria para implantação do Programa.

Art. 6º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno ou integrante do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 41/2019-CGE.

§ 1º Caberá a Gerência da Secretaria Geral e Ouvidoria do IPASGO secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 2º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas do IPASGO para participarem das reuniões.

§ 3º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§ 4º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples, em caso de empate, o voto do Presidente do Comitê será qualificado.

§ 5º O Assessor de Controle Interno, ou integrante do grupo de trabalho, participará das reuniões do Comitê Setorial em caráter consultivo, não tendo poder de voto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente

Protocolo 123516